LEI Nº. 3.463, de 25 de agosto de 2009.

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO".

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, classificadas pela Deliberação Normativa do COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental, DN Nº. 74, de 09 de Setembro de 2004, com Porte e Potencial Poluidor/Degradador sujeito aos processos de Licenciamento Ambiental, nas classes 3 e 5, só poderão ser construídas e instaladas em área urbana e/ou perímetro urbano municipal, respeitada uma distância mínima de 700 (setecentos) metros da última unidade habitacional.

Art. 2º - Quando do Processo de Licenciamento Ambiental dos empreendimentos enquadrados pelo artigo anterior, o CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, deverá ser previamente consultado, quanto à emissão da Declaração de Conformidade, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo municipal.

Art. 3º - A Fiscalização da exigência de que trata o Art. 2º, ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 25 de agosto de 2009.

Andréia Martins de Souza Botelho
Presidente